

RECEBIDO PELA MESA DIRETAR Em. 18 1 02 1 202 Delso Grando Assessor de Mesa

ESTADO DO PARA Assembléia Legislativ№

Reconhece / a / prática esportiva eletrônica no âmbito do Estado do Pará, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARA estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica reconhecido que o exercício da atividade esportiva eletrônica no Estado do Pará obedecerá ao disposto nesta Lei.
- § 1º Entende se por esporte eletrônico, para os fins desta Lei, toda atividade ludica que, fazendo uso de artefatos eletrônicos, permite a competição entre dois ou mais participantes, enquadrando-se nessa definição os "videogames", jogos para computadores, jogos para telefones celulares, "games online" via internet, fliperamas e "arcades", aparelhos de ginástica, jogos envolvendo rebôs, jogos de realidade virtual, e outros assemelhados.
- § 2º Os praticantes do esporte eletrônico passam a ser denominados de "atletas".
- Art. 2º É livre a atividade esportiva eletrônica no Estado do Pará, sendo pautada pelas seguintes diretrizes:
  - I acessibilidade de todos os interessados:
  - II desenvolvimento intelectual, cultural e esportivo dos competidores;
- III assimilação da influência e das inovações trazidas pela Tecnologia daInformação e Comunicação TIC;
- IV socialização, diversão e aprendizagem para crianças, adolescentes e adultos.
  - Art. 3º São objetivos do esporte eletrônico:
- I promoção, desenvolvimento e estímulo da cidadania e das relações sociais, valorizando a boa convivência humana por meio da prática esportiva;



- II adoção e difusão das acepções educativa e social do esporte, de modo que os jogadores se reconheçam e atuem como competidores e não como inimigos, criando um ambiente de "fair play", para a construção de uma identidade distintiva dessa modalidade de esporte, sempre baseada no respeito mútuo;
- III desenvolvimento da prática esportiva cultural, unindo por meio de seus jogadores virtuais, povos diversos em torno de si, independente do credo, raça e divergência política, histórica e/ou social;
- IV combate ao ódio e à discriminação de gênero, etnia ou credo que possam eventualmente ser transmitidos, subliminarmente ou não, aos jogadores em alguns jogos;
- V proporcionar a interação entre crianças, jovens e adultos de todo o Estado, visando contribuir para a melhoria da capacidade intelectual, fortalecendo o desenvolvimento psicomotor e das capacidades motoras complexas, bem como o sistema cognitivo e a inclusão social e digital de seus participantes.
- Art. 4º O estado do Pará reconhece como apoiadores e fomentadores do esporte eletrônico a Confederação, Federação, Liga e outras entidades associativas dessa modalidade desportiva, que a normatizam e difundem sua prática.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda, em 18 de fevereiro de 2025.

MARTINHO CARMONA Deputado Estadual





#### **JUSTIFICATIVA**

A propositura que ora submeto à apreciação dos meus pares visa fomentar a prática desportiva no estado, conforme preconizado no art. 217 da Constituição Federal.

De início, ressalta-se que o esporte eletrônico é a prática competitiva que mais cresce mundialmente e no Brasil, tanto profissional como amador. O Brasil é o país líder da América Latina em games, conforme dados da Plataforma Newzoo que analisa o mercado mundial de jogos. E nesse sentido, em diversos estados brasileiros já estão em vigor leis estaduais que reconhecem e incentivam essa prática, a exemplo do estado do Rio de Janeiro que instituiu a Lei nº 9.696, de 27 de maio de 2022.

Com o crescimento do seguimento dos esportes eletrônicos, considerando a pandemia Covid-19, os maiores times de futebol do mundo e do Brasil aproveitaram a oportunidade para entrar no seguimento e investir na modalidade. No Brasil, os principais times já anunciaram suas participações nos campeonatos de eSports, com destaque, em especial, para os torneios de League of Legends e Free Fire.

No estado do Pará, atualmente ocorrem cámpeonatos e competições de esportes eletrônicos, mas de forma ainda amadora, sendo imprescindível, portanto, a profissionalização dessa prática, que trará inúmeros benefícios para o estado e para os praticantes. Por isso, a prática eletrônica precisa de reconhecimento e regulamentação, conforme outras modalidades esportivas. Alguns países como China, Japão e Coreia do Sul já reconhecem os eSports como modalidade esportiva.

Além disso, ao longo das décadas, o eSport se tornou profissão e o segmento de entretenimento que mais fatura economicamente, pois movimenta



inúmeras indústrias e empresas no mundo inteiro. Diante deste cenário, a virtualização esportiva é de relevante interesse público e, ainda, contribui significativamente na melhoria da capacidade intelectual, fortalecendo o raciocínio e habilidade motora de seus praticantes.

Pelos motivos dissertados, conto com a aquiescência dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda, em 18 de fevereiro de 2025.

